



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL**

**ESTADO DO PARANÁ**

**PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH**

## **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA LEGISLATIVO Nº 017/2018**

**Institui o Programa de parceria público-privada para fornecimento de pedra/calcário ao agricultor São-mateuense”.**

**Art.1º.** Esta lei institui o programa de parceria público-privada para o fornecimento de pedras ao agricultor Sãomateuense.

**Art. 2º.** O programa tem por objetivos:

- I** – garantir melhorias no campo;
- II** – promover parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada como mecanismo de fortalecimento da agricultura;
- III** – baratear a logística do fornecimento de pedras as comunidades localizadas no interior do Município;
- IV** – estimular a receita agropecuária do Município;
- V** – melhorar as estradas secundárias de São Mateus do Sul com apoio do Poder Público.

**Art. 3º.** O programa tem como princípios:

- I** – garantir a impessoalidade na prestação de serviços públicos;
- II** – velar pela princípio da economicidade através do barateamento dos gastos da Prefeitura Municipal com o transporte de pedras.

**Art.4º.** O preço público cobrado pela carga de pedra será 1,5 UFM sendo que serão permitidas em cada viagem 12 m<sup>3</sup> de pedra/calcário.

**Art. 5º.** Além do preço público cobrado conforme o artigo 4º da presente lei o agricultor deverá buscar a pedra no britador Municipal e levar até sua propriedade.

**Parágrafo único:** A parcela de pedras pertencente ao agricultor de calcário/pedra do Britador Municipal equivale a 30% (trinta por cento) da produção diária do Município.

**Art.6º.** A quantidade máxima de viagens de pedra/calcário permitidas durante o ano serão de no máximo 5 (cinco) sendo que deverão obedecer a ordem cronológica de requerimentos dirigidos a Prefeitura Municipal.

**Art. 7º** O programa será fiscalizado por 01 (um) membro da Câmara Municipal, 01 (um) membro do Conselho de Agricultura e 01 (um) membro do Poder Executivo.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL**

**ESTADO DO PARANÁ**

**PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH**

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará o procedimento da execução da presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Mateus do Sul, em 19 de outubro de 2018.

**Ver. Nereu Edmundo Dal Lago**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL**

**ESTADO DO PARANÁ**

**PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH**

## **JUSTIFICATIVA:**

Tenho a honra em encaminhar o projeto de lei que institui o Programa de parceria público-privada para fornecimento de pedra ao agricultor São-mateuense.

Tal projeto é resultado de muitas discussões com agricultores, Secretários Municipais e demais municípios que sofrem pela ausência de uma política pública voltada ao campo. Nesse sentido, velando pela impessoalidade e eficiência o projeto de lei torna-se ato inaugural para que a agricultura de São Mateus do Sul retorne a ser efetiva e tenha uma maior participação do Poder Público.

Importante ressaltar que nos últimos tempos o Poder Público tem sido omissos na efetiva prestação de serviços no campo, com isso muitos agricultores têm sofrido com a falta de manutenção das estradas principais e secundárias prejudicando assim o escoamento da safra.

Tal projeto não acresce despesas ao Executivo nem sequer cria atribuição nova, já que a parceria pública privada se torna instrumento para garantir uma eficiência no serviço público.

Outrossim, a fiscalização é inerente a atividade da Administração, dessa forma o projeto vem a somar trazendo critérios, a fim de diminuir gastos com o transporte de pedras.

Vale ressaltar que o projeto ainda não substitui o Programa Porteiro Adentro que permanece em vigor.

Por todo exposto, conto com o apoio dos edis para aperfeiçoamento da matéria através de discussões e conseqüente aprovação do projeto.

Câmara Municipal de São Mateus do Sul, em 19 de outubro de 2018.

**Ver. Nereu Edmundo Dal Lago**